

Ofício nº 5282/2025

Brasília-DF, 09 de junho de 2025

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) – Coordenação de Fiscalização de Poluentes e Empreendimentos Licenciados

Ref: Solicitação de pedido de resposta e posicionamento sobre as informações prestadas no Ofício nº 5232/2025 - UTE Candiota III.

Prezados(as),

O **Instituto Internacional ARAYARA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 04.803.949/0001-80, com sede nacional situada na D, Av. Rabelo, 26 - Vila Planalto, Brasília - DF, 70804-020, por meio de seu Gerente de Transição Energética, vem respeitosamente, por meio deste ofício, **solicitar formalmente ao IBAMA um posicionamento técnico e jurídico acerca do conteúdo encaminhado no Ofício nº 5232/2025**, protocolado por esta entidade em **02 de maio de 2025**, que trata da **solicitação de revogação e/ou suspensão da Licença de Operação nº 991/2010 – 1ª renovação**, referente ao empreendimento **Usina Termelétrica Candiota III (UTE Candiota III)**, de titularidade da empresa **ÂMBAR SUL ENERGIA S.A.**, no âmbito do **Processo IBAMA nº 02001.002567/1997-88**.

O referido ofício apresentado contém **considerações técnicas e jurídicas**, bem como **denúncias ambientais relevantes**, que apontam supostas irregularidades operacionais e impactos socioambientais significativos da atividade termelétrica licenciada, com potencial de comprometer a legalidade e a regularidade ambiental do empreendimento.



Considerando o princípio da precaução, o dever de publicidade dos atos administrativos, e a necessidade de observância aos devidos fatos apresentados, solicita-se que este Instituto informe, com a máxima brevidade possível, o **andamento processual da demanda, bem como as providências eventualmente adotadas ou previstas em relação à solicitação apresentada.**

Dada a gravidade das alegações e a importância de assegurar a proteção ambiental e a legalidade dos atos administrativos vinculados à concessão e fiscalização do cumprimento das condicionantes de licenças ambientais, requer-se resposta formal com fulcro na Lei Federal nº 12.577/2011 – Lei de Acesso à Informação, no prazo de 20 dias conforme o art. 11, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ser prorrogado em 10 dias conforme o art. 11, § 2º desta.

Certos de vossa compreensão e colaboração, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

John Fernando de Farias Wurdig

Gerente de Transição Energética - Engenheiro Ambiental - Mestre em Planejamento Urbano e Ambiental e Especialista em Políticas Públicas Ambientais

Instituto Internacional ARAYARA

